



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência que é oficial, quer relativa a contratos e a assinatura do Boletim Oficial, deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais de vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo e o rubrica.

O preço de enquadramento é de 1500\$ a página. Quando o espaço for exclusivamente de rubricas, o preço é de 500\$ a página.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 750\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância necessária para pagar a sua custa.

Os decréus e leis referentes ao publicitar no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 71/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Agosto.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUPLEMENTO

AVISO

São avisados os prezados assinantes do Boletim Oficial que já se encontram abertas as inscrições para as assinaturas referentes ao ano 2001, apesar de se prever uma actualização de preços da dita assinatura.

Considerando que o valor da actualização não teria sido ainda comunicada à INCV, sugerimos aos senhores assinantes que façam as suas assinaturas para o ano 2001 na base dos valores do ano transacto e que oportunamente será publicado o valor definitivo da assinatura. Nesta altura será regularizada a diferença que eventualmente se vier a verificar.

A Administração.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 44/2000:

Requisita os trabalhadores que indica, para assegurar os serviços mínimos no Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, durante o período da greve.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE E MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Gabinetes

Portaria n.º 44/2000

de 12 de Dezembro

A greve assumida por trabalhadores do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica criará enormes difi-

culdades ao país, mas, muito especialmente, perturbará, inviabilizará e porá em risco a navegação aérea em toda a FIR ATLÁNTICA DO SAL, por privar a ASA de informações meteorológicas indispensáveis para a navegação em todo o espaço aéreo controlado por Cabo Verde. Concomitantemente, implicará o encerramento dos aeroportos.

Privará, igualmente, de informações indispensáveis o Serviço de Protecção Civil, podendo criar problemas de gravidade imprevisível aos cidadãos e a comunidade cabo-verdiana.

Não se compreende, por outro lado, os fundamentos da greve quando, no essencial, o Estado cumpriu ou está a cumprir, dentro do período normal, o que havia acordado com os trabalhadores, designadamente no que respeita ao desenvolvimento institucional, ao plano de cargos, carreiras e salários, etc.

Quanto à razão invocada para a greve, é necessário referir que no último acordo assinado com os trabalhadores ficou expressamente estabelecido que seria o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, recentemente criado, após a sua instalação, organização e funcionamento, a encarregar-se do cumprimento das obrigações constantes do acordo. O processo de instalação, organização e funcionamento, referido, está em curso e em estado muito avançado.

O quadro de pessoal e o plano de cargos, carreiras e salários foram submetidos no dia 4 de Dezembro a aprovação do Membro do Governo que superintende o Instituto e, por isso, está em apreciação para aprovação.

Os retroactivos, conforme o acordo, devem ser pagos pela entidade empregadora, ou seja, o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, obtidos através da prestação de serviços ligados à sua actividade, do aumento da produtividade, esperado, só possível a partir do próximo ano.

A greve anunciada por trabalhadores do Serviço de Meteorologia irá perturbar o serviço público de transporte aéreo e marítimo, bem como o de prestação de informações destinadas à navegação aérea e marítima bem como ao sistema de protecção civil. Esta situação tender-se-á a agravar com a aproximação do fim-do-ano e do período das festas e o conseqüente aumento da deslocação de pessoas e da deslocação de mercadorias e das operações de transporte.

Por esta razão, nos termos da lei, o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica fixou os serviços mínimos, tendo em conta a indispensabilidade de assegurar o serviço público de transportes e de Cabo Verde observar os compromissos internacionais no âmbito da FIR ATLÁNTICA DO SAL. Teve-se ainda, em conta, a necessidade do funcionamento dos serviços de protecção civil.

Recusando os trabalhadores em greve cumprir os serviços mínimos, o Governo, apesar de reconhecer e de respeitar escrupulosamente o direito dos trabalhadores à greve, vê-se forçado, a cumprir a lei da greve e,

por isso, a tomar as medidas necessárias por forma a garantir o cumprimento da obrigação do Estado de assegurar a existência e o funcionamento de um serviço de informações meteorológicas indispensáveis à circulação aérea, à navegação marítima, ao sistema de protecção civil e às aeronaves que sobrevoam o espaço aéreo de Cabo Verde, bem como disponibilizar essas informações às empresa de transporte aéreo e de navegação aérea.

Assim, o Decreto-Lei nº 77/90, de 10 de Setembro, confere às Autoridades o poder de intervir na medida no que resultar absolutamente indispensável para assegurar o serviço mínimo obrigatório.

Justifica-se a intervenção do Estado no sentido de garantir o funcionamento de um serviço mínimo de informações meteorológicas enquanto, decorre a greve decretada pelos trabalhadores, representados pelo SINTCAP. O Conselho de Ministros, na sua reunião extraordinária do dia 12/12/2000, reconheceu a necessidade de ordenar a requisição civil.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 76/90, de 10 de Setembro, do nº 5 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 76/90, de 10 de Setembro e dos artigos 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto-Lei nº 77/90, de 10 de Setembro;

Nos termos nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 77/90, de 10 de Setembro,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204º da Constituição manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente e pela Ministra do Emprego, Formação e Integração Social:

Artigo 1º

(Requisição)

São requisitados os trabalhadores do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica constantes da lista em anexo.

Artigo 2º

(Duração)

A duração da requisição civil é por um período de 01H30 do dia 12 de Dezembro do ano 2000 a 01H30 do dia 14 de Dezembro do ano 2000.

Artigo 3º

(Autoridade responsável)

A autoridade responsável pela requisição civil é o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

Artigo 4º

(Regime de trabalho)

O regime de prestação de trabalho dos requisitados e o actualmente em vigor no Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

Artigo 5º

(Gestão do serviço público)

A gestão do serviço público de informações meteorológicas fica a cargo do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

Artigo 6º

(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor na hora e data da sua divulgação nos órgãos de comunicação social, sem prejuízo de notificação individual de todos os trabalhadores requisitados.

Gabinetes dos Ministros da Agricultura, Alimentação e Ambiente e do Emprego, Formação e Integração Social, 12 de Dezembro de 2000. — Os Ministros, *José António Pinto Monteiro* — *Orlanda Ferreira*.

Listas dos funcionários convocados para a prestação de serviço no Centro de Análise e Previsão do Tempo (CAPT) no aeroporto Amílcar Cabral no Sal, Radiosondagem e aeródromos do país.

CAPT — Centro de Análise e Previsão do Tempo no Aeroporto Amílcar Cabral na Ilha do Sal

Meteorologistas

Daniel Amílcar Gonçalves da Graça

Angelo Cardoso

João Baptista Silva

José Augusto Piedade

Maria Raquel Monteiro

José Ramos Almeida

Observadores

Maria Margarida M. R. S. Andrade

Angela Maria Oliveira Santo

Ana Celina Oliveira Santos

Lucelina Silva Tavares

Milita Almeida dos Reis

Eugénia dos Santos M. da Cruz

Maria da Luz Fortes Silva

Auxiliares

Ramiro Assis do Rosário

António José Duarte

Loyde Delgado Ramos

Zenaida Ramos

Estação de Altitude

Magda Helena F. S. Évora

Verónica de L. dos Santos

António Francisco da Graça

José Carlos Júnior

José Carlos da Luz

Condutor

Manuel de Deus Neru

Elias Andrade

Aeroporto Francisco Mendes da Praia

Observadores

Eleutério do Rosário Mendes Fernandes

José António Lima

Salvador Pereira Mendes Gonçalves

Carmilita Delgado Rocha

Elsa Manuela Pina Teixeira Almeida

Aeródromo de São Pedro ilha de São Vicente

Lorena E. da Cruz Mota

Maria Celeste Martins Lima

Aeródromo de São Filipe ilha do Fogo

Fernando Jorge Tavares Silva

Aeródromo de Rabil Ilha da Boavista

Celestino da Graça Morais

Aeródromo de Ponta do Sol Santo Antão

Benvindo C. D. Tavares

Aeródromo de São Nicolau ilha de São Nicolau

Agostinho Andrade Brito

Os Ministros, *José António Pinto Monteiro - Or-
landa Ferreira.*